

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_

MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CARNES BOVINAS, SUÍNAS, AVES E PEIXES PARA A UNIDADE SESC PIRENÓPOLIS, POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/01.00244 - DL.

O **Serviço Social do Comércio - Sesc**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 21/01.00244 - DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de carnes bovinas, suínas, aves e peixes para a unidade Sesc Pirenópolis, por um período de 03 (três) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se à Especificação Técnica e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACÉM (RESFRIADO)	80	KG			
2	PATINHO BOVINO MOÍDO (CONGELADO)	100	KG			
3	CARNE SERENADA (RESFRIADA)	10	KG			
4	CONTRA FILÉ BOVINO (RESFRIADO)	75	KG			
5	LINGUIÇA SUÍNA FINA TEMPERADA (CONGELADA)	12	KG			
6	TOUCINHO DE BARRIGA PARA TORRESMO (CONGELADO)	33	KG			
7	FRANGO FILÉ (CONGELADO)	60	KG			
8	FRANGO PEITO (CONGELADO)	213	KG			
9	FRANGO SOBRECOXA (CONGELADO)	280	KG			
10	PEIXE FILÉ DE MERLUZA (CONGELADO)	40	KG			

1.4. As especificações técnicas do objeto estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Dispensa de Licitação nº. **21/01.00244 - DL**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme necessidade da unidade e deverão ser realizadas em até 07 (sete) dias corridos, após a emissão do PAF (Pedido ao Fornecedor) pelo fiscal do contrato.

4.2. Os produtos devem atender a legislação vigente em relação às Boas Práticas de Fabricação – Resoluções: RDC Nº 216 de 15/09/2004 e RDC Nº 273 de 22/09/2005 ANVISA – <http://www.anvisa.gov.br/alimentos>. Os produtos deverão ser de boa qualidade, atendendo às normas regulamentares estabelecidas pela ANVISA, entregues acondicionados em embalagens íntegras, conforme descrito em cada item, dentro do prazo de validade, na temperatura adequada a sua perfeita conservação e em perfeitas condições de consumo.

4.3. Os produtos deverão ser entregues com validade de no mínimo 03 (três) meses, sendo que na entrega do produto, a data de fabricação máxima deverá ser de 15 (quinze) dias.

4.4. Os veículos utilizados para o transporte dos produtos deverão possuir certificado de vistoria, atender as disposições municipais e/ou estaduais sobre a matéria, ser refrigerado e manter perfeitas condições de higiene.

4.5. As entregas deverão ser feitas por pessoal devidamente uniformizado, com jaleco e protetor de cabelos (boné ou touca capilar), portando crachá de identificação da empresa.

4.6. A seu critério, o Sesc/GO poderá solicitar que a equipe técnica do Sesc Goiás faça visita às instalações do licitante classificado em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação, conforme Resolução RDC Nº 216 de 15 de setembro de 2004 - Anvisa. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, o licitante poderá ser desclassificado, a critério do Sesc/GO.

4.7. A entrega dos produtos deverá ser realizada na unidade informada no item 5.3. da Cláusula Quinta deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente

através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da Contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. A entrega e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

**POUSADA SESC PIRENÓPOLIS - CNPJ: 03.671.444/0010-38**

Rua dos Pireneus, nº 45, Bairro Centro, CEP: 72.980-000, Pirenópolis, Goiás.

Horários de Funcionamento: 07h às 18h (segunda à sexta-feira) e 08h às 16h (sábado e domingo).

Fone: (62) 3331-1383. Contato: Maíza

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Realizar os pagamentos em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás.

7.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

7.3. Receber e fazer a conferência dos produtos no ato da entrega na unidade.

7.4. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme Cláusula Décima Quarta.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deverá cumprir fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar à Contratada as penalidades previstas neste instrumento, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. Cabe à Contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.4. Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

- 8.5. Cabe à Contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.6. As avarias que por ventura venham a ocorrer por parte de colaboradores da Contratada nos produtos durante a entrega serão registradas sendo de sua inteira responsabilidade.
- 8.7. Cabe à Contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- 8.8. A Contratada se obriga a fornecer os produtos dentro dos padrões admitidos pelo Ministério da Saúde – ANVISA e de acordo com as demais especificações e condições descritas neste Contrato.
- 8.9. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.10. Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 8.11. Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à Contratada e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional no prazo de até 03 (três) dias corridos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

##### **14.2.1. Fiscalização:**

**Fiscal:** Kamila Silva Pires, Nutricionista, Matrícula: 10846 CPF: 021.794.981-95.

**Suplente:** Hiara da Silva Modesto Oliveira, Assistente Técnico III, Matrícula: 5966 CPF: 859.926.901-15.

**14.2.2. Responsabilidade técnica:**

Kamila Silva Pires, Nutricionista – Pousada Sesc Pirenópolis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Representante legal –

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: